



COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Ar Refrigerado self contained, multi split, piso- teto, ar condicionado tipo split, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão com fornecimento de peças.

Processo SEI 000000000000

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de **Serviços de Manutenção preventiva e Corretiva em sistema de ar refrigerado**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade da contratação

O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de remoção de bens móveis:

Deve ser observado o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 que “*Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*”

Observa-se, também, a Res. TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

“CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;”

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

O objetivo dos serviços é a garantia da operacionalização integral das atividades essenciais do TRE-PI de forma contínua, como forma de proporcionar uma das condições para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral. Garantir que os profissionais possam contar com apoio de profissional qualificado, para uma harmonia adequada em seu espaço de trabalho atendendo a legislação vigente. Conforme a lei LEI NO 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupante, logo prezando pela qualidade do ar dos ocupantes das instalações, bem como e conservar o patrimônio público, por meio da manutenção preventiva corretiva em sistema de ar refrigerado, visando a qualidade e eficiência do seu ofício e prolongamento a vida útil dos equipamentos. Dessa forma, deve-se assegurar que nas ocorrências com os aparelhos de refrigeração neste Tribunal, essas possam ser sanadas por um profissional devidamente qualificado para tal.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prestar os serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, etc., nas unidades do Tribunal no situadas no Estado do Piauí.

3.2 Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará grande prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades

finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

3.4 Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

A quantidade estimada dos serviços levam em conta a formação por região, a quantidade de equipamentos instalados, possível alteração por novas instalações, periodicidade das manutenções.

4.2 Necessidade de materiais específicos

Haverá necessidade de materiais e peças a serem utilizados nos serviço objeto deste estudo, os quais serão fornecidos pela prestadora dos serviços.

- – **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**
- – **Estimativa de preços**

O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preço, por região. Essa planilha deve contemplar os serviços rotineiros (manutenções preventivas), manutenções preventivas, deslocamentos e custos estimados de peças.

Para o balizamento do preço estimado da contração, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG.

Os custos foram estimados com base em pesquisa junto aos fornecedores.

- Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

Conforme tabela a seguir:

Estimativas de Custos - Anual	
Item	Valor - R\$
Região I	137.958,40
Região II	53.944,85
Região III	46.207,95
Região IV s	58.996,13
Região V	46.973,24
Região VI	41.420,99
TOTAL - R\$	385.501,55

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prestar os serviços conforme a data constante na Ordem de Serviço a ser oportunamente emitida.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Par esta contratação, o objeto será dividido em lotes, que agrupa os serviços de várias cartório que estão equidistante de um cartório tido como sede. Essa divisão não acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com à economia de escala, garantido a possibilidade de uma execução satisfatória.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de Manutenção de Preventiva e Corretiva em Sistema de Ar Refrigerado.**

7. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

7.1 benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atendimento da demanda Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos em Sistema de Ar Refrigerado de forma continuada.

Os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1 Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso a implantação de qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

8.2 Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comento juntamente com os Fiscais Técnicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável.

Assim, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

Teresina/PI, 10 de junho de 2020.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - SECOM

Marconio Galvão Lopes
Chefe da SEAPT

José Alves Siqueira Filho
Coordenador de Apoio Administrativo